



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2020

Autor: Vereador Milton Garcez Gandra

*Dispõe sobre a proibição da distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do município, nas condições que especifica e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica proibida nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do município de Caçapava-SP, a distribuição de folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, mediante:

- I – Fixação em veículos estacionados;
- II – Colocação em grades, muros, portões e assemelhados ou jogar no chão do quintal dos imóveis comerciais e residenciais;
- III – Lançar através de veículos, aeronaves ou edificações.

**Parágrafo Único** Não se inclui na determinação contida no “caput” deste artigo a entrega direta e em mãos do interessado, caso assim aceito por quem receberá o panfleto e o depósito de panfletos e assemelhados de propagandas nas respectivas caixas ou locais próprios para correspondências.

**Art. 2º.** Excetua-se da vedação estabelecida por esta Lei a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadram em legislação federal ou estadual.

**Art. 3º.** A panfletagem realizada em campanhas eleitorais continua a ser regida pela legislação federal própria.

**Art. 4º.** Nos folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias será obrigatório conter em destaque avisos de conscientização sobre o descarte correto do material, como: “Não jogue este impresso em via pública” ou “Mantenha a cidade limpa”.

**Art. 5º.** Os funcionários das empresas de distribuição dos folhetos deverão utilizar uniformes ou coletes com as seguintes informações:

- I – Nome da empresa;
- II – Telefone para recebimento de denúncias.

**Art. 6º.** Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apreensão do material distribuído irregularmente:

- I – Na primeira autuação advertência e intimação para cessar a irregularidade;





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

12  
8

II – Na reincidência será aplicada multa no valor de 100 (cem) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP –, à empresa responsável pela distribuição dos panfletos e nova intimação para cessar a irregularidade;

III – Na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira multa aplicada e assim sucessivamente, até a quinta autuação, no valor de 800 (oitocentas) UFESP;

IV – Na sexta autuação, multa no valor de 800 (oitocentas) UFESP e o alvará de autorização ou de licença do estabelecimento deverá ser cassado.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 14 de outubro de 2020.

  
Elisabete Natali Alvarenga  
Presidente

  
Milton Garcez Gandra  
1º Secretário

  
Jean Carlo de Oliveira Romão  
2º Secretário

